



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1217/2024
(à MPV 1217/2024)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. Paralelamente às importações autorizadas, serão implementadas medidas de apoio aos produtores nacionais de arroz, incluindo subsídios temporários e assistência técnica, para garantir a recuperação da capacidade produtiva afetada pelos eventos climáticos extremos.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Enquanto a importação de arroz pode ser necessária para enfrentar a escassez imediata, é fundamental que o governo também apoie os agricultores locais cujas plantações foram devastadas pelos eventos climáticos. Oferecer subsídios e assistência técnica ajudará a restaurar a capacidade produtiva local e a proteger a economia rural, evitando que os agricultores entrem em crise financeira permanente. Esta emenda visa criar um equilíbrio entre a necessidade de importação e o fortalecimento da produção interna, contribuindo assim para a resiliência econômica e a segurança alimentar de longo prazo do Brasil.

Estas emendas visam não só melhorar a eficiência e a responsabilidade da medida proposta, mas também garantir que seus efeitos sejam benéficos tanto no curto quanto no longo prazo, considerando os impactos socioeconômicos mais amplos sobre o país.



Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

Deputado Júnior Mano
(PL - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246028953300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



CD/24602.89533-00 LexEdit

* C D 2 4 6 0 2 8 9 5 3 3 0 0 *